



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério do Comércio

Decreto Executivo n.º 403/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico. — Revoga toda a norma regulamentar que contraria o disposto neste Diploma.

Decreto Executivo n.º 404/17:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional do Comércio Externo. — Revoga toda a norma regulamentar que contraria o disposto neste Diploma.

Decreto Executivo n.º 405/17:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Direcção deste Ministério. — Revoga toda a norma regulamentar que contraria o disposto neste Diploma.

Ministério da Assistência e Reinsersão Social

Decreto Executivo n.º 406/17:

Cria a Bolsa de Solidariedade Social e aprova o Regulamento de funcionamento da referida Bolsa.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Decreto Executivo n.º 403/17 de 30 de Agosto

No âmbito da revisão legislativa e regulamentar em curso no Sector do Comércio, reflectido no modelo integrado da «Organização do Comércio em Angola» que visa adequar o sistema jurídico às novas práticas comerciais e de prestação de serviços mercantis e também assegurar o licenciamento efectivo das actividades comerciais, foi aprovado uma nova estrutura orgânica do Ministério do Comércio, que obriga a ajustar os princípios e normas estabelecidos para a organização e funcionamento do Gabinete Jurídico deste Ministério.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o previsto no artigo 18.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto

«que estabelece as regras de criação, estruturação, organização e extinção dos serviços da Administração Central do Estado e demais organismos legalmente equiparados», conjugados com o artigo 14.º do Decreto Presidencial n.º 26/17, de 21 de Fevereiro «que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio», determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a norma regulamentar que contraria o disposto neste Diploma.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Titular do Departamento Ministerial do Comércio.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Agosto de 2017.

O Ministro, *Fiel Domingos Constantino*.

REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE JURÍDICO

CAPÍTULO I Objecto, Natureza e Atribuições

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Gabinete Jurídico do Ministério do Comércio.

Decreto Executivo n.º 404/17
de 30 de Agosto

No âmbito da revisão legislativa e regulamentar em curso no Sector do Comércio, reflectido no modelo integrado da «Organização do Comércio em Angola» que visa adequar o sistema jurídico às novas práticas comerciais e de prestação de serviços mercantis e também assegurar o licenciamento efectivo das actividades comerciais, foi aprovado uma nova estrutura orgânica do Ministério do Comércio, que obriga a ajustar os princípios e normas estabelecidos para a organização e funcionamento da Direcção Nacional do Comércio Externo.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o previsto nos artigos 23.º e 24.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto «que estabelece as regras de criação, estruturação, organização e extinção dos serviços da Administração Central do Estado e demais organismos legalmente equiparados», conjugados com o artigo 22.º do Decreto Presidencial n.º 26/17, de 21 de Fevereiro, de «que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio», determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional do Comércio Externo.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a norma regulamentar que contraria o disposto neste Diploma.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Titular do Departamento Ministerial.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Agosto de 2017.

O Ministro, *Fiel Domingos Constantino*.

**REGULAMENTO INTERNO
 DA DIRECÇÃO NACIONAL
 DO COMÉRCIO EXTERNO**

CAPÍTULO I
Objecto, Natureza e Atribuições

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional do Comércio Externo.

ARTIGO 2.º
(Natureza)

A Direcção Nacional do Comércio Externo, abreviadamente designado por (DNCE), é o serviço executivo directo do Ministério do Comércio, ao qual incumbe formular propostas de políticas e monitorar a sua execução no domínio do comércio externo, licenciar as operações externas, participar na elaboração da balança comercial da República de Angola, organizar e assegurar o funcionamento do Sistema Integrado do Comércio Externo (SICOEX).

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

A Direcção Nacional do Comércio Externo prossegue as seguintes atribuições:

- a) Licenciar as operações do comércio externo;
- b) Organizar e assegurar o funcionamento do Sistema Integrado do Comércio Externo (SICOEX);
- c) Organizar e manter actualizado o Cadastro Nacional de Importadores e Exportadores (SICCREI);
- d) Dirigir e assegurar que os diferentes intervenientes do Estado no processo de licenciamento das operações de comércio externo não pratiquem medidas contrárias ou prejudiciais ao bom funcionamento dos mercados;
- e) Criar canais de recolha e tratamento de informação para a elaboração dos indicadores fundamentais de gestão de dados do comércio externo;
- f) Participar na elaboração da balança comercial, criando mecanismos de recolha de informações junto aos diferentes intervenientes do comércio externo;
- g) Elaborar estudos orientados à identificação de produtos exportáveis, ao aumento das exportações e à ampliação dos mercados;
- h) Dirigir e assegurar que os diferentes intervenientes do Estado no processo de licenciamento das operações de comércio externo não pratiquem medidas contrárias ou prejudiciais ao bom funcionamento dos mercados;
- i) Garantir a orientação metodológica dos órgãos responsáveis pelas actividades exercidas no âmbito das operações de Comércio Externo;
- j) Participar e acompanhar, em colaboração com os demais órgãos, a evolução da política comercial e o processo de implementação das medidas de facilitação do comércio;
- k) Propor a adopção de medidas que facilitem o comércio internacional e que removam as barreiras tarifárias e não tarifárias que se afigurem desajustadas à prática do livre comércio;
- l) Propor a implementação de medidas de salvaguarda face às importações que se afigurem prejudiciais à economia nacional e que concorram deslealmente com produtos em que existam vantagens comparativas e competitivas para o País;

- m) Preparar a informação sobre os principais indicadores do comércio externo, tendo em vista a sua divulgação aos demais órgãos do sector público e privado;
- n) Participar na aplicação das medidas sanitárias e fitossanitárias no âmbito da Organização Mundial do Comércio;
- o) Acompanhar e implementar, em colaboração com o Gabinete de Intercâmbio e outros organismos do Estado, a execução dos acordos estabelecidos no âmbito da Organização Mundial do Comércio e outras organizações internacionais ligadas ao Sector de que o País seja membro;
- p) Propor, em colaboração com os demais organismos, a participação da classe empresarial em feiras, conferências regionais e internacionais;
- q) Assegurar a existência de mecanismos administrativos de orientação metodológica e que permitam a tramitação de fluxos de informação relativos às actividades das representações comerciais no exterior do País;
- r) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

CAPÍTULO II Órgãos

ARTIGO 4.º (Estrutura orgânica)

A Direcção Nacional do Comércio Externo tem a seguinte estrutura orgânica:

- a) Director;
- b) Conselho Técnico;
- c) Departamento de Supervisão e Políticas do Comércio Externo;
- d) Departamento de Acompanhamento da Balança Comercial;
- e) Departamento de Operações do Comércio Externo;

ARTIGO 5.º (Competências do Director)

1. Ao Director compete:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade da Direcção Nacional do Comércio Externo, dando instruções de serviço e orientações julgadas necessárias ao seu bom funcionamento;
- b) Assegurar sob sua responsabilidade o cumprimento das competências e atribuições do respectivo serviço, bem como tomar as decisões necessárias para garantir a execução dos planos, anual e trimestral, e a realização das tarefas acometidas ao serviço, após a aprovação superior;
- c) Representar a Direcção Nacional do Comércio Externo junto de outros serviços, órgãos tutelados e entidades a fins;

- d) Submeter ao Ministro os planos, programas e relatórios de actividades da Direcção Nacional do Comércio Externo;
- e) Reunir os Chefes de Departamento sempre que achar conveniente, para tratar de assuntos específicos da Direcção Nacional do Comércio Externo;
- f) Propor a nomeação, a exoneração e a promoção dos titulares de cargos de chefia, técnicos e outros funcionários da Direcção Nacional do Comércio Externo;
- g) Promover e estimular o desenvolvimento técnico-profissional dos funcionários da Direcção Nacional do Comércio Externo;
- h) Exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor, sobre todos os funcionários da Direcção Nacional do Comércio Externo;
- i) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. A DNCE é dirigida por um Director Nacional, nomeado pelo Ministro do Comércio, nas suas ausências e impedimentos, o Director é substituído por um Chefe de Departamento por si indicado.

ARTIGO 6.º (Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é o órgão de consulta do Director Nacional do Comércio Externo, a quem compete:

- a) Apreciar as questões técnicas relativas às atribuições da Direcção Nacional do Comércio Externo;
- b) Apresentar propostas, pareceres ou sugestões sobre as matérias agendadas.

2. O Conselho Técnico deve pronunciar-se, obrigatorياente, sobre:

- a) O plano anual de actividades da Direcção, nomeadamente no que se refere à programação das actividades e os respectivos mecanismos de controlo da sua execução;
- b) As propostas de formulação das Políticas e Estratégias do Comércio Externo;
- c) Os projectos legislativos relativos à esfera de actuação da Direcção;
- d) As acções de reestruturação e dinamização da Direcção.

3. O Conselho Técnico reúne-se trimestralmente, a título ordinário, e, extraordinariamente, sempre que o Director o convocar.

4. O Conselho Técnico é presidido pelo Director Nacional do Comércio Externo e tem a seguinte composição:

- a) Chefes de Departamento;
- b) Técnicos Superiores.

5. O Director, sempre que achar conveniente, pode convidar outros funcionários da Direcção Nacional do Comércio Externo e especialistas pertencentes ou não ao quadro de pessoal do Ministério.

ARTIGO 7.º

(Departamento de Supervisão e Políticas do Comércio Externo)

1. Ao Departamento de Supervisão e Políticas do Comércio Externo compete:

- a) Apresentar propostas de medidas proteccionistas a adoptar com vista a salvaguardar os interesses da economia nacional, respeitando as regras da OMC, assim como propor o levantamento das medidas que se revelarem desnecessárias;
- b) Estudar e propor, em colaboração com outros órgãos afins, medidas e mecanismos de defesa comercial;
- c) Participar na definição das políticas que concorrem para a facilitação do comércio externo e acompanhar a sua implementação;
- d) Participar na elaboração de ante-projectos de legislação sobre a facilitação do comércio externo;
- e) Participar na elaboração de estudos, bem como analisar e emitir pareceres sobre propostas de criação e/ou desenvolvimento de infra-estruturas que visem a facilitação do comércio externo;
- f) Promover, em articulação com outros órgãos afins, o relacionamento com órgãos e entidades internacionais especializadas em matéria de facilitação do comércio;
- g) Acompanhar e participar nas reuniões da OMC relativas às normas e à aplicação dos Acordos de Defesa Comercial;
- h) Acompanhar e participar na realização de acções que visam o fortalecimento da integração de Angola no comércio regional e internacional;
- i) Participar, em cooperação com outros órgãos afins, na promoção de feiras e outros eventos similares que visam a integração dos exportadores nacionais no comércio regional e internacional;
- j) Estudar e emitir pareceres técnicos sobre os assuntos relacionados com a integração do País no comércio regional e internacional;
- k) Acompanhar e supervisionar as operações de comércio externo, incluindo a acção dos intervenientes que participam no circuito de importação e exportação a nível central e Provincial, desde o licenciamento à entrada de bens e mercadorias de forma a assegurar o bom funcionamento dos mercados;
- l) Colaborar com o Gabinete de Inspecção Geral do Comércio com o propósito de fornecer informação que facilite o controlo e supervisão do bom funcionamento das actividades de comércio externo;
- m) Desenvolver, propor e executar políticas, estratégias e programas para a promoção e diversificação das exportações;

n) Identificar, propor e executar medidas de salvaguarda com o propósito de alcançar a substituição de importações de produtos nacionais com vantagens comparativas;

o) Desempenhar as demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. O Departamento de Supervisão e Políticas do Comércio Externo é dirigido por um Chefe do Departamento a quem compete:

- a) Orientar e coordenar a actividade do Departamento;
- b) Apresentar ao Director propostas, pareceres, estudos e outros trabalhos relacionados com actividade do Departamento;
- c) Dirigir, coordenar, orientar as tarefas inerentes ao Departamento;
- d) Elaborar propostas de aperfeiçoamento organizativo do Departamento;
- e) Substituir o Director, quando indicado;
- f) Executar outras tarefas que lhe sejam incumbidas superiormente.

3. Nas suas ausências ou impedimentos, o Chefe de Departamento é substituído por um Técnico por si designado.

ARTIGO 8.º

(Departamento de Acompanhamento da Balança Comercial)

1. Ao Departamento de Acompanhamento da Balança Comercial compete:

- a) Participar na elaboração e actualização da Balança Comercial da República de Angola, criando mecanismos de recolha de informações junto aos diferentes intervenientes do comércio externo;
- b) Aceder, de forma directa ao SICOEX e aos Sistemas de Informação da Administração Geral Tributária e do Banco Nacional de Angola, de modo a recolher e dar o devido tratamento aos dados sobre as operações de comércio externo;
- c) Proceder à recolha de dados históricos sobre a Balança Comercial da República de Angola, sempre que houver a necessidade de o fazer;
- d) Assegurar a recolha, actualização e tratamento, de informações que permitam coligir e implementar um painel de indicadores fundamentais de gestão e dados de indicadores do Sector do Comércio Externo;
- e) Fornecer aos Gabinetes de Estudo, Planeamento e Estatística, de Intercâmbio e outros órgãos do Ministério do Comércio, as informações que lhe sejam solicitadas;
- f) Prestar as informações tidas necessárias aos demais intervenientes da Cadeia do Comércio Externo;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. O Departamento de Acompanhamento da Balança Comercial é dirigido por um Chefe de Departamento, a quem compete:

- a) Orientar e coordenar a actividade do Departamento;
- b) Apresentar ao Director propostas, pareceres, estudos e outros trabalhos relacionados com actividade do Departamento;
- c) Dirigir, coordenar, orientar as tarefas inerentes ao Departamento;
- d) Elaborar propostas de aperfeiçoamento organizativo do Departamento;
- e) Substituir o Director, quando indicado;
- f) Executar outras tarefas que lhe sejam incumbidas superiormente.

3. Nas suas ausências ou impedimentos, o Chefe de Departamento é substituído por um Técnico por si designado.

ARTIGO 9.º

(Departamento de Operações do Comércio Externo)

1. Ao Departamento de Operações do Comércio Externo compete:

- a) Licenciar as operações do comércio externas;
- b) Acompanhar as operações de importação, exportação e reexportação de mercadorias, através do Sistema Integrado das Operações do Comércio Externo;
- c) Acompanhar, permanentemente, as informações provenientes do Sistema Integrado das Operações do Comércio Externo, sujeitando os dados a testes constantes de modo a detectar, esclarecer e corrigir incongruências, erros e anomalias;
- d) Promover o relacionamento com o Banco Nacional de Angola, Administração Geral Tributária e outras instituições, que directa ou indirectamente intervêm na actividade do comércio externo, com vista a garantir o fornecimento constante do Sistema Integrado das Operações do Comércio Externo com dados fiáveis;
- e) Acompanhar a evolução da produção nacional com base nos dados disponibilizados pela Direcção Nacional de Comércio e Serviços Mercantis, pelo Sector Produtivo e outros órgãos afins, sua capacidade de satisfação do consumo nacional com a dupla finalidade de identificar o potencial de exportação de bens e serviços e avaliar a necessidade de abastecimento do mercado nacional via a importação de bens e serviços, com base nos dados disponibilizados pela Direcção Nacional de Comércio e Serviços Mercantis, pelo Sector Produtivo e outros órgãos afins;
- f) Acompanhar, controlar e orientar metodologicamente as Direcções Provinciais com responsabilidade no licenciamento de importações e de exportações;

- g) Propor a realização de seminários técnicos regionais, com vista a dotar os operadores económicos de conhecimentos em matéria de comércio externo;
- h) Promover a melhoria continua das operações de licenciamento do comércio externo tanto ao nível central como a nível provincial com o propósito de diminuir a complexidade dos procedimentos que suportam as trocas comerciais;
- i) Estudar, propor e actualizar as listas de produtos sujeitos ao licenciamento automático e não automático;
- j) Propor, em colaboração com o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, Representações Comerciais e a APIEX, a realização de estudos do mercado externo com vista à optimização de compras e diversificação das exportações;
- k) Propor incentivos à exportação de produtos não tradicionais;
- l) Colaborar com o Instituto Angolano de Normalização e Qualidade, no cumprimento das normas de qualidade exigíveis para as importações, nos termos definidos por lei;
- m) Analisar propostas para a criação de plataformas logísticas de importação ou exportação, armazéns alfandegados, zonas económicas especiais e outras infra-estruturas ligadas ao fomento da actividade de comércio externo;
- n) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinações superior.

2. O Departamento de Operações do Comércio Externo é dirigido por um Chefe de Departamento, a quem compete:

- a) Orientar e coordenar a actividade do Departamento;
- b) Apresentar ao Director propostas, pareceres, estudos e outros trabalhos relacionados com actividade do Departamento;
- c) Dirigir, coordenar, orientar as tarefas inerentes ao Departamento;
- d) Elaborar propostas de aperfeiçoamento organizativo do Departamento;
- e) Substituir o Director, quando indicado;
- f) Executar outras tarefas que lhe sejam incumbidas superiormente.

3. Nas suas ausências ou impedimentos, o Chefe de Departamento é substituído por um Técnico por si designado.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

ARTIGO 10.º

(Quadro do pessoal)

O quadro do pessoal da Direcção Nacional do Comércio Externo é o que consta do Anexo I ao presente Regulamento e que dele é parte integrante.

ARTIGO 11.º

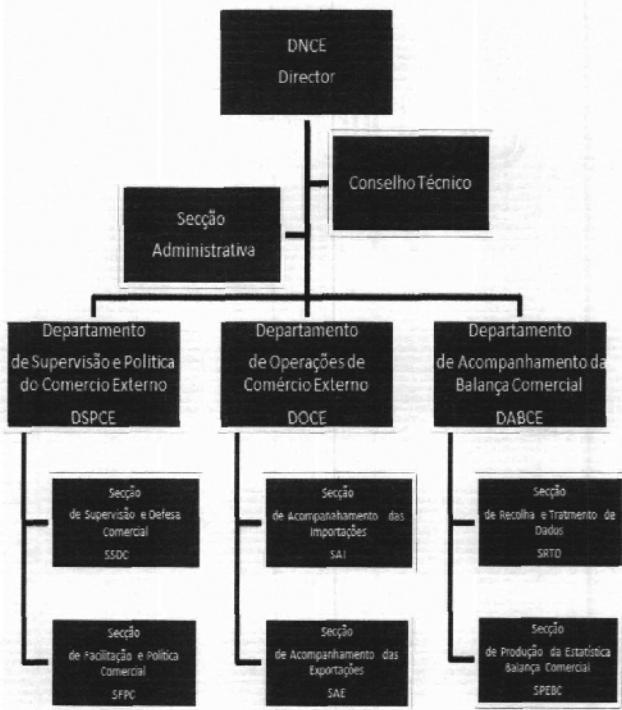
(Organograma)

O organograma da Direcção Nacional do Comércio Externo é o que consta do Anexo II ao presente Regulamento e que dele é parte integrante.

ANEXO I
(A que se refere o artigo 10.º do presente Regulamento)
Quadro de Pessoal

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	N.º de Lugares	
		Actual	Proposto
Direcção e Chefia	Director	1	1
	Chefe de Departamento	3	3
Técnico Superior	Assessor Principal	1	1
	1.º Assessor	2	
	Assessor		1
	Técnico Superior Principal		3
	Técnico Superior de 1.ª Classe		6
	Técnico Superior de 2.ª Classe	5	10
Técnico	Especialista Principal		
	Técnico Especialista de 1.ª Classe		
	Técnico Especialista de 2.ª Classe		
	Técnico de 1.ª Classe	4	2
	Técnico de 2.ª Classe	-	
	Técnico de 3.ª Classe	-	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	-	2
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe		
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	-	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	-	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	-	-
	Técnico Médio de 3.ª Classe	1	1
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	2	2
	Primeiro Oficial	-	-
	Segundo Oficial	-	-
	Terceiro Oficial		
	Oficial Administrativo	-	-
	Aspirante	-	-
	Escriturário-Dactilógrafo	-	-
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	-	-
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	-	-
Auxiliar	Auxiliar Administrativo Principal		
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe		
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		
	Auxiliar Administrativo de 3.ª Classe		
	Auxiliar de Limpeza Principal		
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe		
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		
Total		17	38

ANEXO II
(A que se refere o artigo 11.º do presente Regulamento)
Organograma



O Ministro, *Fiel Domingos Constantino*.

Decreto Executivo n.º 405/17
de 30 de Agosto

No âmbito da revisão legislativa e regulamentar em curso no Sector do Comércio, reflectido no modelo integrado da «Organização do Comércio em Angola» que visa adequar o sistema jurídico às novas práticas comerciais e de prestação de serviços mercantis e também assegurar o licenciamento efectivo das actividades comerciais, foi aprovado uma nova estrutura orgânica do Ministério do Comércio, que obriga a ajustar os princípios e normas estabelecidos para a organização e funcionamento do Conselho de Direcção deste Ministério.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o n.º 8 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto «que estabelece as regras de criação, estruturação, organização e extinção dos serviços da Administração Central do Estado e demais organismos legalmente equiparados», conjugados com o artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 26/17, de 21 de Fevereiro «que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio», determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Conselho de Direcção do Ministério do Comércio.